



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI Nº 40/2022 –

“Altera a Lei nº 5.142, de 16 de agosto de 2017”.....

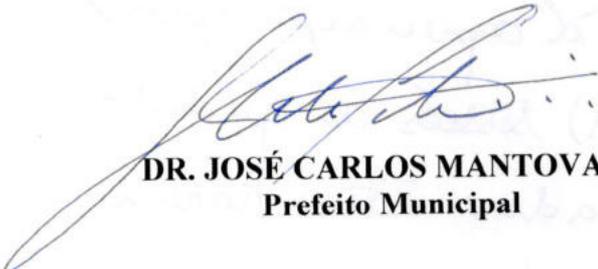
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.142, de 16 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal de Assessor de Secretaria, com 14 (quatorze) vagas, requisitos mínimos de Ensino Superior e vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três), passando a constar do Anexo I, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de março de 2022.

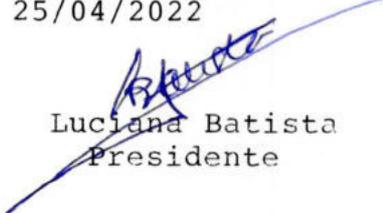

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 25 / 03 / 2022


Luciana Batista
Presidente

Conforme Ofício nº 082/2022,
objeto do protocolado nº 1195
de 19/04/2022, o Projeto de Lei
nº 40/2022, foi retirado pelo
Executivo.

Sala das Sessões
25/04/2022


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de
Pirassununga, 11 de 04 de 2022


Presidente

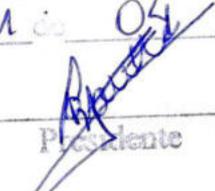
A Comissão Permanente de Participação
Legislativa para dar parecer.

Sala das Sessões, 11 de 04 de 2022


Presidente

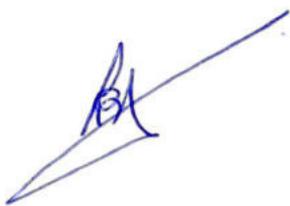
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavagem
para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de
Pirassununga, 11 de 04 de 2022


Presidente

Adiada a apreciação por
02 (duas) sessões a pedido
do Vereador Vitor Harassi
Netto.

Sala das Sessões, 18/04/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis visa **alterar a lei nº 5.142, de 16 de agosto de 2017**, que dispõe sobre a criação de cargo em comissão de Assessor de Secretaria e dá outras providências.

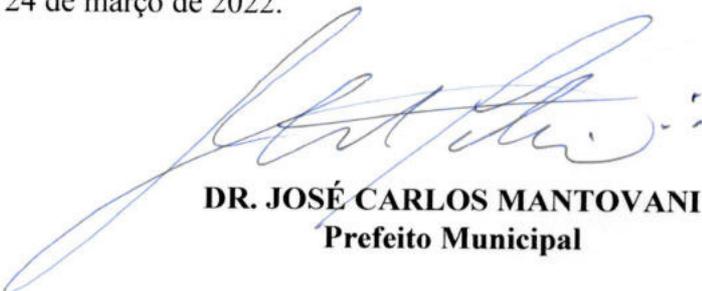
Aludida legislação, à época de sua criação, fez constar que para o cargo em comento seria exigido nível médio quando, na realidade, o correto a ser exigido para tais funções pressupõe **nível superior**, vez que, necessita de conhecimentos técnicos, habilidades, comportamentos e aptidões que não recomendam a simples *preferência* de nível superior, devendo assim, haver uma *obrigatoriedade* nesse sentido.

Oportuno consignar que o próprio Tribunal de Contas em seu apontamento feito ao Município (cópia anexa) faz ressalvas quanto à obrigatoriedade de se exigir nível superior ao ocupante de tal cargo comissionado.

Outro ponto que, infelizmente constou equivocadamente naquela legislação que necessita de reparo é a questão da fixação da carga horária semanal. Por força da própria função que exerce o ocupante de cargo em comissão não tem jornada de trabalho pré-estabelecida e não está sujeito a cumprir carga horária determinada, vez que o seu exercício pressupõe dedicação exclusiva e pode demandar realização de trabalho fora do horário normal de expediente, não podendo ser pagas horas extraordinárias tampouco contagem para fins de banco de horas.

Pelas razões acima expostas, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à matéria, encarecendo regime de urgência para sua tramitação, conforme prevê o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 24 de março de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Processo : TC-003244.989.20-8
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2020
Ex-Prefeito : ADEMIR ALVES LINDO
CPF nº : 016.192.378-06
Período : 01/01/2020 a 17/02/2020
Prefeito : MILTON DIMAS TADEU URBAN¹
CPF nº : 387.881.019-91
Período : 18/02/2020 a 31/12/2020
Relatoria : Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Instrução : UR-10 / DSF-II

Certidão e cadastros dos responsáveis juntados aos DOCs 01.2 e 01.3.

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

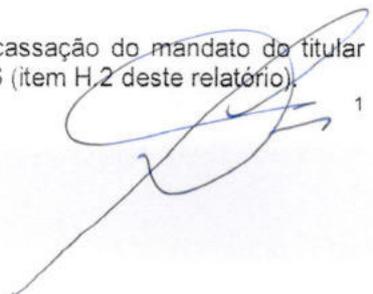
Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos Srs. ADEMIR ALVES LINDO e MILTON DIMAS TADEU URBAN, responsáveis pelas contas em exame (DOCs 01 e 01.1).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (data da consulta)	DADO	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	Sistema Smart/TCESP (24/09/2021)	76.877 hab	2020
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp/RREO (24/09/2021)	259.035.683,79	2020
RCL	Sistema Audesp (24/09/2021)	256.712.173,76	2020

Fontes: DOCs 02 a 04.

¹ O atual Prefeito assumiu o cargo a partir de 18/02/2020 ante a cassação do mandato do titular anterior (DOC 01.2). Neste sentido, o expediente TC-008659.989.20-6 (item H.2 deste relatório).



1

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	3.014	3.014	1930	1907	1084	1107
Em comissão	104	60	58	60	46	
Total	3118	3074	1988	1967	1130	1107
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	18		12		11	

Fontes:

- Quadros de pessoal reunidos no DOC 10.
- Nº de contratados: dados extraídos do SisCAA e dos quadros de pessoal correspondentes (DOC 10).

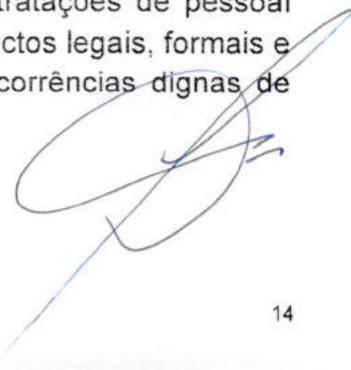
No exercício examinado foram nomeados 26 servidores para cargos em comissão (DOC 10.1), 7 dos quais destinados à funções de assessoria (Assessor de Secretaria) que, a nosso ver, não possuem as características inspiradoras do art. 37, V, da Constituição Federal, em especial porque seu provimento não exige ensino superior, segundo se infere da Lei Complementar nº 5.142/2017 (DOC 10.2).

Em caso semelhante (TC-000135/026/13), o e. Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo considerou que *"a falta de exigência de conhecimentos técnicos especializados, garantidos por curso superior, desnatura os cargos comissionados de assessoramento"*. Neste sentido, também os processos TC-001208/026/14, TC-000836/026/15, e TC-005878.989.16-9.

A subutilização de quadros funcionais qualificados pode embaraçar o atingimento da meta 16.6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU: *"Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis"* (DOC 05.1).

B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, e não detectou ocorrências dignas de nota.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

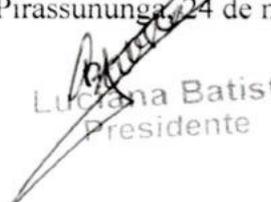


Ofício nº 053/2022

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Pirassununga, 25 / 03 / 2022

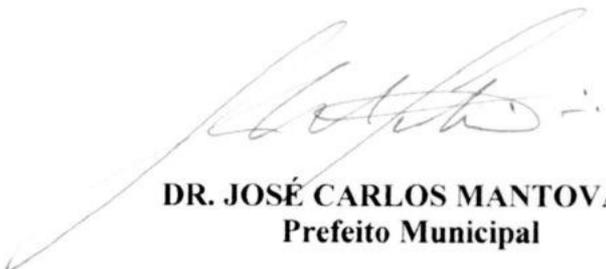
Pirassununga, 24 de março de 2022.


Luciana Batista
Presidente

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que visa **alterar a lei nº 5.142, de 16 de agosto de 2017**, que dispõe sobre a criação de cargo em comissão de Assessor de Secretaria e dá outras providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Prot. nº 4.066/2017

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2022-03-25 16:17



- PL-033_2022_ocred.pdf(~603 KB)
- PL-034_2022_ocred.pdf(~4,2 MB)
- PL-035_2022_ocred.pdf(~4,2 MB)
- PL-036_2022_ocred.pdf(~3,9 MB)
- PL-037_2022_ocred.pdf(~5,4 MB)
- PL-038_2022_ocred.pdf(~5,4 MB)
- PL-039_2022_ocred.pdf(~5,1 MB)
- PL-040_2022_ocred.pdf(~1,8 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 33/2022**, de autoria do Vereador Carlos Luiz Deus, que institui a semana de conscientização e combate ao preconceito contra os portadores de Síndrome de Down;
- **Projeto de Lei nº 34/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 1745 - Construção de Infraestrutura Produtiva - Armazém para Hortifrutigranjeiro, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025;
- **Projeto de Lei nº 35/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 1745 - Construção de Infraestrutura Produtiva - Armazém para Hortifrutigranjeiro, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;
- **Projeto de Lei nº 36/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 241.244,56 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), destinado a atender abertura de nova ação nº 1745 - Construção de Infraestrutura Produtiva - Armazém para Hortifrutigranjeiro;
- **Projeto de Lei nº 37/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 1746 - Reforma do Campo de Futebol do Bairro Jardim das Laranjeiras, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025;
- **Projeto de Lei nº 38/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 1746 - Reforma do Campo de Futebol do Bairro Jardim das Laranjeiras, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;
- **Projeto de Lei nº 39/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 215.600,00 (duzentos e quinze mil e seiscentos reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 1746 - Reforma do Campo de Futebol do Bairro Jardim das Laranjeiras;
- **Projeto de Lei nº 40/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar a Lei nº 5.142, de 16 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação de cargo em comissão de Assessor de Secretaria e dá outras providências.

Atenciosamente,

Jéssica Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.
Pirassununga, _____


Luciana Batista
Presidente



2.1. DA REQUISIÇÃO PARA REQUISIÇÃO
2. DO DIREITO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Como exposto na ementa do projeto, este pretende o aumento do número de vagas permanentes no quadro de servidores da municipalidade.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Sendo portanto de interesse da municipalidade este aumento.

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, I o outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados. Pois trata-se da criação de cargos.

Em justificativa o Prefeito requer que o projeto sob análise, tenha tramitação em regime de urgência nos moldes do artigo 36 da lei orgânica, tendo portanto a Câmara Municipal 45 (quarenta e cinco) dias da data de recebimento do projeto para pautar, incluindo na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando as demais deliberações.

Ocorre que estamos em período de recesso legislativo sendo assim o prazo previsto no caput do artigo 36, não se aplica, tendo em vista o paragrafo único do art.36 da Lei Orgânica.

3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

4. CONCLUSÃO



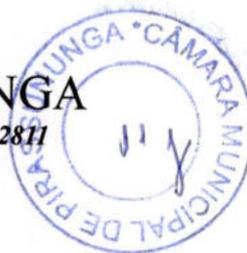
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade ou legalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Pirassununga, 28 de março de 2022.



Diogo Cano Montebelo
Analista Legislativo Advogado
OAB/SP 336.440

Assunto: Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)
 De: IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>
 Para: <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>
 Data: 2022-03-29 14:14
 Prioridade: Normal



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-03-29 Hora: 14:14:30
 Nome: - Secretaria Geral - Usuário: secretaria
 E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br IP Exec.: 45.172.240.228

Informação do Documento

Título: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 33/2022

AUTORIA: VEREADOR CARLOS LUIZ DE DEUS "CARLINHOS"

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO PRECONCEITO CONTRA PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN

Ref. Projeto de Lei nº 34/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 1745 - Construção de Infraestrutura Produtiva — Armazém para Hortifrutigranjeiro na lei 5.799 de 21 de dezembro de 2021, o plano plurianual para o período de 2022 a 2025

Ref. Projeto de Lei nº 35/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 1745 - Construção de Infraestrutura Produtiva — Armazém para Hortifrutigranjeiro na Lei nº 5.702 de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022".

Ref. Projeto de Lei nº 36/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente destinado a atender a inclusão de nova ação nº 1745 Construção de Infraestrutura Produtiva — Armazém para Hortifrutigranjeiro"

Descrição:

Ref. Projeto de Lei nº 37/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 1746 — Reforma do Campo de Futebol do Bairro Jardim das Laranjeiras na lei 5.799 de 21 de dezembro de 2021, o plano plurianual para o período de 2022 a 2025

Ref. Projeto de Lei nº 38/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 1746 — Reforma do Campo de Futebol do Bairro Jardim das Laranjeiras na Lei nº 5.702 de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022".

Ref. Projeto de Lei nº 39/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente destinado a atender a inclusão de nova ação nº 1746 — Reforma do Campo de Futebol do Bairro Jardim das Laranjeiras"

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 40/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Altera a Lei 5.142 de 16 de agosto de 2017.

At.te,
 Luciana Batista
 Presidente

Nome: Pareceres_33_a_40_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensão:** pdf **Tamanho:** 41725185

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automática do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrência descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 40/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar a Lei nº 5.142, de 16 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação de cargo em comissão de Assessor de Secretaria e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

18 ABR 2022


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


César Ramos da Costa – “Cesinha”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 40/2022*, de autoria do Prefeito Municipal, que “*visa alterar a Lei n° 5.142, de 16 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação de cargo em comissão de Assessor de Secretaria e dá outras providências*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

18 ABR 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Presidente

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Relator

Cícero Justino da Siva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 40/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar a Lei nº 5.142, de 16 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação de cargo em comissão de Assessor de Secretaria e dá outras providências, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 18 ABR 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva – “Paulinho do Mercado”
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 082/2022

Nos termos do §2º do art. 72 do Regimento Interno de firo.

A disposição dos Edis.

A Secretaria para providências de estilo.

Piras; 20/04/2022.

[Handwritten signature]
Pirassununga, 19 de abril de 2022.

Luciana Batista
Presidente

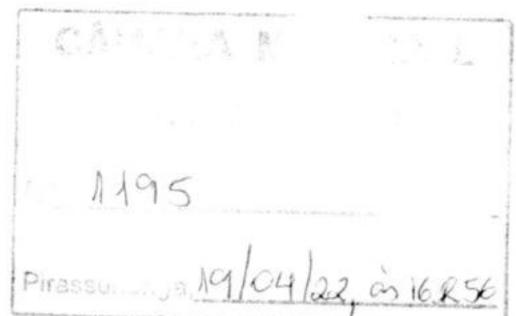
Senhora Presidente

A despeito da relevante importância do projeto, após nova análise, o Executivo Municipal solicita a **retirada** do projeto de lei que altera a **Lei nº 5.142, de 16 de agosto de 2017**, sob o entendimento de que aludido projeto precisa ser aperfeiçoado com respeito a inserção de carga horária e melhor especificações quanto às exigências técnicas.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



Registro manual, devido a manutenção no sistema de protocolo, sem prejuízo no registro eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00399/2022-SG

Pirassununga, 26 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 082/2022, de 19/04/2022, efetuamos a devolução em anexo do Projeto de Lei nº 40/2022 que visa alterar a Lei nº 5.142, de 16 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação de cargo em comissão de Assessor de Secretaria e dá outras providências.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 28/04/2022
Daniel M. Cassan